



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Competência territorial: diálogos entre o Código de Defesa do Consumidor e o Novo Código de Processo Civil
Autor	LUCCA PERACCHI PINHEIRO MACHADO
Orientador	CLAUDIA LIMA MARQUES

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Faculdade de Direito
Lucca Peracchi Pinheiro Machado
Grupo de Pesquisa CNPq – Mercosul e Direito do Consumidor
Prof.^a Dra. Cláudia Lima Marques

Resumo de Pesquisa sobre o tema “Competência territorial: diálogos entre o Código de Defesa do Consumidor e o Novo Código de Processo Civil”

Tendo em vista a crescente expansão das relações de consumo para além das fronteiras nacionais e sabendo que esse crescimento tende a aumentar o número de conflitos de consumo entre partes domiciliadas em países diferentes, busca-se aqui realizar um estudo sobre a jurisdição competente para julgar demandas oriundas dessas relações. Para tanto, objetiva-se relacionar as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) sobre competência territorial com a regra inovadora trazida pelo artigo 22 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), verificando se é possível um diálogo de fontes entre as normas ou se será necessário estabelecer as regras de conflito aplicáveis.

A pesquisa, então, desenvolver-se-á acerca de casos que envolvem um consumidor brasileiro e um fornecedor estrangeiro. Assim, a problemática é simples: o consumidor X, domiciliado no Brasil, realiza uma viagem ao exterior e adquire um produto ofertado pelo fornecedor Y, domiciliado no país em que foi praticada a aquisição. O contrato referente a essa aquisição prevê uma cláusula de eleição de foro que beneficia a empresa fornecedora. Passado algum tempo, o produto não opera adequadamente e enseja uma demanda judicial.

Considerando as disposições sobre competência territorial previstas no CDC (principalmente no que diz respeito ao seu art. 101), as disposições inovadoras trazidas pelo NCPC (principalmente o conteúdo do art. 22), e o contrato hipotético supramencionado, o estudo desenvolvido tentará dar resposta às seguintes indagações: “qual é a autoridade competente para julgar a demanda? Como o direito brasileiro deve encarar essa cláusula de eleição de foro, prevista no contrato? O que deve ser feito em caso de ações concomitantes, uma proposta por tribunal estrangeiro e outra tramitando na justiça brasileira? Haverá litispendência?”. A pesquisa buscará esclarecer essas e outras questões, em conjunto com todos os desdobramentos jurídicos que o caso em tela oferece.

Portanto, o estudo será aprofundado em uma análise de competência territorial, em face da relação de consumo exposta, com a finalidade de estabelecer um possível diálogo entre as normas previstas no CDC, no NCPC e no contrato hipoteticamente entabulado entre as partes.